



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024-CC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, por meio da **COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS**, sediado Rua Urubuí, nº 113, Centro Presidente Figueiredo/AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital análogos. Os contratos serão regidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 (onze) de setembro de 2024 às 10h30min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Presidente Figueiredo, (AM), 26 de agosto de 2024.

MILVANIA MARIA
VIEIRA DE
OLIVEIRA:68544685234

Assinado de forma
digital por MILVANIA
MARIA VIEIRA DE
OLIVEIRA:68544685234

MILVÂNIA MARIA VIERA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 047/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS**, torna público a abertura de certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, em conformidade com este Edital e seus anexos.

Esta licitação será processada e julgada pelo Agente de Compras designado pelo do Decreto nº 3.396 de 05 de março de 2024.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Municipal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital análogos. Os contratos serão regidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Data da Sessão: 11/09/2024

Horário: 10h30min (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas (Horário de Brasília), do dia 06/09/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Agente de compras verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de compras e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de compras, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de compras.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Agente de compras, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de compras persistir por tempo superior a *dez minutos*, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de compras aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de compras aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.28.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 6.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.29.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.29.2.** Empresas brasileiras;
- 6.29.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.29.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de compras deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.2.** O Agente de compras solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 6.31. Após a negociação do preço, o Agente de compras iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de compras examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.7. O Agente de compras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de compras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de compras.
- 7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de compras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de compras sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de compras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Agente de compras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. O Agente de compras poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de compras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de compras passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de compras verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - 8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de compras reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de compras lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 horas** sob pena de inabilitação.

- 8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.9. Habilitação jurídica:**
- 8.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.9.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.9.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.9.8.** documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- 8.10.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.10.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.10.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.11. Habilitação Econômico-Financeira:**
- 8.11.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.11.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.11.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.11.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.11.3.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.11.3.3.** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.11.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12. Qualificação técnica.

8.12.1. *A qualificação técnica deverá atender às exigências constantes no subitem 10.2 do termo de referência em anexo ao edital.*

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de compras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 horas** a contar da solicitação do Agente de compras no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. De acordo com Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do dos Municípios e Portal da Transparência, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 20.6. Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 20.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) **Prática fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) **Prática concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 21.2. A **impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de compras, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de compras.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12. A Prefeitura De Presidente Figueiredo, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
 - 22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação
- 22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidente-figueiredo> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Comissão Municipal de Compras, Rua Urubuí, nº 113, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h às 13hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
 - b) **Anexo II** – Termo de Referência;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS



- c) **Anexo III** - Modelo de Ata de Registro de Preços;
- d) **Anexo IV** - Modelo de Minuta de Contrato;
- e) **Anexo V** – Modelo de Proposta de Preços.

Presidente Figueiredo (AM), 26 de agosto de 2024.

MILVANIA MARIA
VIEIRA DE
OLIVEIRA:68544685234

Assinado de forma
digital por MILVANIA
MARIA VIEIRA DE
OLIVEIRA:68544685234

MILVÂNIA MARIA VIERA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública municipal incluindo Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos, Com Disponibilização De Mão De Obra E Manutenção Do Aterro Municipal no município de Presidente Figueiredo/AM.

1) INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços para **“Execução dos Serviços de Limpeza Pública Municipal incluindo Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos, Com Disponibilização De Mão De Obra E Manutenção Do Aterro Municipal no município de Presidente Figueiredo/AM”**.

2) DESENVOLVIMENTO

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Presidente Figueiredo utilizará do processo de licitação para solucionar os problemas de execução de limpeza pública municipal para melhor as condições de habitabilidade e saúde dos moradores do município.

Os serviços contemplados neste projeto serão executados toda extensão urbana e comunidades rurais do município.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Ressalta-se que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP, elaborou as peças técnicas do projeto para o seu desenvolvimento.

a) META I – Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços.

Assim, a contratação, para cumprimento da META I, evidencia na necessidade de se elaborar planilha de preço unitário, mapa de riscos, projeto básico e documentação necessária. Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

Enfatizamos que o cenário atual da limpeza pública demonstra necessidade de contratação de empresa especializada, porém, logicamente dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras.

Na requerida contratação, os serviços são considerados “comuns” e de extrema necessidade do município de presidente Figueiredo/AM.

II – ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também o gestor dos recursos destinados aos serviços.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde se empenhará para oferecer serviços de limpeza pública, trazendo melhorias nas condições de habitabilidade do município.

A obra contemplada neste projeto será executada em toda extensão urbana e em comunidades rurais do município de Presidente Figueiredo/AM.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de limpeza pública municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas classificação brasileira de ocupação – CBO, na pesquisa de preços de mercado.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Empresa para a execução de serviços de limpeza pública municipal, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: Toda extensão urbana da sede do município e comunidades rurais;
- b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, pautadas nos seguintes serviços:
 - Varrição Manual de vias;
 - Roçagem;
 - Capina/Raspagem;
 - Pintura de Meio Fio;
 - Poda de Árvore de até 10 metros;
 - Coleta de Lixo Doméstico;
 - Coleta de Entulho;
 - Manutenção do Aterro Municipal;
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

- d) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a ser executado.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas de classificação brasileira de ocupação – CBO, na pesquisa de preços de mercado.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos levantamentos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através das bases oficiais das tabelas de classificação brasileira de ocupação – CBO, na pesquisa de preços de mercado, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada planilha descritiva dos quantitativos, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da execução e garantia dos resultados.

Ressalta-se que os serviços inter-relacionados, o atraso em um serviço implica em atraso na limpeza como um todo do município, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega de uma cidade limpa. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

IX – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

X – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização da execução do contrato;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A possível necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo IPAAM (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas)

A possível necessidade da contratada obter o cadastro no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) que é um documento numerado, com a finalidade de controle do transporte de resíduo, elaborado por meio do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos), emitido exclusivamente pelo GERADOR do resíduo, que deverá acompanhar o transporte até a destinação final ambientalmente adequada.

Os serviços seguirão as determinações constantes no Projeto Básico.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

Presidente Figueiredo, 03 de junho de 2024.

BRUNA ALMEIDA DA SILVA
Engenheira Civil CREA AM 34708
Coordenadora de Limpeza Pública Municipal da
Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Serviços Públicos - SEMISP

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final em aterro controlado de resíduos sólidos, com disponibilização de mão de obra, e manutenção do aterro municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Município de Presidente Figueiredo.

2 – JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento tecnológico e o crescimento populacional trazem impactos significantes para área ambiental, pois acarreta o aumento na geração de resíduos sólidos urbanos (rsu) nos principais centros urbanos e rurais dos municípios. Além do acréscimo na produção dos resíduos produzidos atualmente, existe a falta de infraestrutura e de pessoal no quadro de servidores que possam suprir a execução dos serviços de limpeza pública.

A realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para a realização destes serviços torna-se necessária e imprescindível, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público.

O Município de Presidente Figueiredo possui áreas rurais e urbanas, com vias públicas sem pavimentação em alguns bairros, subdividindo-se em Regiões Administrativas, sendo que os serviços de limpeza pública deverão atender a toda a população.

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos, tendo como base a Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o direito de todo cidadão ter um ambiente sadio, sendo um dever de todos preservá-lo, busca realizar a aderência aos cumprimentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e a solução para varrição, capina, poda de arvores, roçagem de gramados, caiação de meio fio e raspagem de terras, bem como descarte dos resíduos oriundos da limpeza de vias públicas, classificados como resíduos sólidos urbanos (rsu).

Cabe salientar que o serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 12.305/2010, vejamos:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Desta forma, a Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, opta pela terceirização da operacionalidade da gestão do serviço de resíduos sólidos urbanos, tendo em vista a adequação do município na implantação de aterro sanitário, visando a melhor solução para a disposição final do RSU, conforme preconiza a legislação ambiental, e principalmente, a dificuldade em executar o serviço por falta de mão de obra especializada, máquinas e equipamentos, consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente Projeto Básico.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está descrito conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO LIMPEZA PÚBLICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO M²/M³/TONELADA	VALOR ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADA PARA 12 MESES
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS	m²	1.158.667,40	—	—	—
2	ROÇAGEM	m²	92.326,21	—	—	—
3	CAPINA E RASPAGEM	m²	50.531,12	—	—	—
4	PODA DE ÁRVORE ATÉ 10 METROS	und	292,00	—	—	—
5	PINTURA DE MEIO FIO	M	26.449,02	—	—	—
6	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR	Tonelada	532,24	—	—	—
7	COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO E RESÍDUOS	m³	847,68	—	—	—
8	MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL	SERV	1	—	—	—

3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1. A Empresa Contratada deverá prestar os serviços nas zonas rurais e urbanas do município de Presidente de Figueiredo/AM, conforme cronograma estipulado pela Administração Pública Municipal no ANEXO I;
- 3.2.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dos itens 01 a 08, após a assinatura do contrato;
- 3.2.3. Todos os veículos, containers e lixeiras são, obrigatoriamente, às expensas da CONTRATADA, identificados com a logomarca da CONTRATANTE.
- 3.2.4. A cada viagem ao aterro sanitário, os caminhões compactadores deverão ser pesados carregados e após a sua descarga, antes de retornarem ao setor ou serem recolhidos, mesmo em caso de quebra, deverão ser apurados os seus pesos líquidos.
- 3.2.5. O objeto proposto neste documento deverá ser executado de acordo com a exigências deste termo de referência e edital, e será recebido da seguinte forma:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços de acordo com as especificações requisitadas;
 - Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, e consequente aceitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório;
 - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, inciso I, a e b da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.2.6. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) hora, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante;

- 3.2.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos serviços, após 24 (vinte e quatro) hora da sua rejeição ou devolução;
- 3.2.8. A Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a execução dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE estipular quantidades para aferição do serviço.
- 3.2.9. A contratada se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 3.2.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

3.3. **SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL**, conforme especificações abaixo:

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL
Local: Ruas do perímetro urbano e rural conforme relação do ANEXO I – ITEM 1.1
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais
Quantidades mensais: 1.158.667,40 m²
Efetivo estimado: 10 (dez) varredores + 04 (quatro) supervisor /encarregado
Equipamentos mínimos estimados: <u>Ferramentas:</u> - carrinhos para garí (lutocar), vassouras, pás, sacos de lixo, e outros possivelmente necessários para execução dos serviços;

Compreende os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, praças, feiras, parques, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houver veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição.

Os sacos plásticos, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios públicos em locais previamente determinados pela fiscalização da SEMISP, para posterior recolhimento. No caso de os sacos conterem resíduos pesados, estes não deverão ser preenchidos até o limite de sua capacidade volumétrica, de forma a permitir o seu carregamento no caminhão sem o risco de rasgarem-se ao serem erguidos.

Em geral, serão necessários para a realização desse trabalho 2 (duas) equipes, sendo uma de 05 (cinco) homens e outra de 05 (cinco) homens munidos de vassoura, pá, rastelos, carrinho de varrição e sacos de lixo e 02 (dois) encarregado, totalizando 12 (doze) funcionários;

O quantitativo mensal do serviço a ser executado é de **1.158.667,40 m²**, conforme tabela explicativa do ANEXO I – ITEM 1.1, onde consta a metragem de cada rua/bairro e a frequência da varrição;

Os locais de varrição deverão ser feitos, conforme solicitação da Administração, de segunda a sábado, por se tratar de áreas de centro e bairros onde ocorre maior circulação de pessoas;

Para realização da varrição o gari se utilizará de vassoura apropriada, rastelos, pá, e sacos de lixo, carrinho de gari, sendo que estas ferramentas e materiais e outros casos necessários deverão ser disponibilizado e fornecidos pela empresa contratada, conforme tabela estimativa abaixo:

VARRIÇÃO				
MATERIAL DE CONSUMO PARA 12 MESES		QUANTIDADE DE MÍNIMA DE HOMENS	ENCARREGADO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
PÁ DE LIXO EM METAL	54	10	4	3 unidades x 10 homens/ano
VASSOURÃO PIAÇAVA 40 cm	960			10 unidades x 8 unidades x 12 meses
SACO DE LIXO 200l	54000			60 unidades por 2 equipe x 300 dias úteis
LUTOCAR 200 L	17			1 unidade por pessoa/ano
RASTELO	120			10 unidades x 12 meses
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		QUANTIDADE DE MÍNIMA DE HOMENS	ENCARREGADO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
CALÇA COM FAIXA REFLETIVA	54	10	0	12 homens x 3 unidades/ano
CAMISA REFLETIVA	54			12 homens x 3 unidades/ano
COLETE REFLETIVA	54			12 homens x 3 unidades/ano
BONÉ COM ABA/CHAPÉU	54			12 homens x 3 unidades/ano
CAPA DE CHUVA AMARELA COM REFLEXIVO.	30			18 homens x 3 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO	22	10	4	12 homens x 2 unidades/ano
LUVA DE PROTEÇÃO PANO	1.080		0	12 homens x 5 unidades por mês x 12 meses
PROTETOR SOLAR FPS 60 250 ml	120			10 unidades por mês x 12 meses
CALÇA	3	0	4	3 unidades x 2 pessoa

O efetivo estimado de mão de obra para a execução dos serviços é de 12 (doze) varredores. Para calcular a quantidade de serventes necessário foi considerado a metragem mensal e a produtividade por hora pelo gari, conforme fórmula abaixo:

Número de varredores = (metragem mensal)
25 x m² do dia do gari

Obs.: 25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (366 - 52 domingos- 13 feriados, divididos por 12 meses). Foi estimado 2.500 m² por dia como produtividade do gari.

A fiscalização dos serviços será realizada diariamente, tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, a efetiva e regular varrição dos resíduos em todo perímetro estabelecido, a qualidade dos serviços prestados e a efetiva aplicação do efetivo e equipamentos. Caso ocorra a execução da varrição de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do mês em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da coleta exceder a um dia útil;

Os pagamentos mensais tomarão por base a metragem efetivamente varrida no mês multiplicado pelo valor do metro quadrado.

3.4. SERVIÇOS DE ROÇAGEM, conforme especificações abaixo:

OBJETO: SERVIÇOS DE ROÇAGEM
Local: Conforme locais constantes na tabela no ANEXO I – ITEM 1.2
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais
Quantidade mensal estimada: 92.326,21 m²
Efetivo estimado: - 10 (dez) - operadores de roçadeiras costais + 10 (dez) servente de serviços gerais;
Equipamento mínimo estimado: 10 (dez) – Máquinas roçadeiras costais Ferramentas: - tela de proteção, rastelo, carrinho de mão e outros possivelmente necessários para execução dos serviços;

Compreendem a roçagem como a realização de serviço de corte de mato ou capim utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais e manuais, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades, constantes na tabela do ANEXO I – ITEM 1.2, incluindo ainda localidades na área rural do Município;

Os serviços pertinentes ao corte de grama ou roçada serão repassados para o Contratado através de cronogramas/programações periódicos de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante na tabela do ANEXO I;

As vias beneficiadas pelo serviço deverão ser convenientemente sinalizadas e, se necessário, caberá à Contratada obter junto ao EMTU a autorização para bloqueio parcial da via pública. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais.

Deverá ser disponibilizado 10 (dez) operadores de roçadeiras costais e 10 (dez) serventes de serviços gerais a serem divididos em 02 (duas) equipes; os quais deverão receber uniformes e equipamentos de EPI's em conformidade com a legislação. Na tabela abaixo foi estimada a quantidade de anual de equipamentos, material de consumo, uniformes e EPI'S para a prestação do serviço:

ROÇAGEM					
MATERIAL DE CONSUMO PARA 12 MESES		QUANTIDADE ROÇADORES	QUANTIDADE AJUDANTES	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
TRICULTE	30	10	10	3 unidades/ano x 10 roçadeiras	
LÂMINA 35cm	30			3 unidades/ano x 10 roçadeiras	
TELA DE PROTEÇÃO 10M	4			2 unidades de tela x 2 equipe/ano	
ROÇADEIRA	20			2 unidades x 10 roçadores	
RASTELO	30			3 unidade/ano x 10 ajudantes	
CARRINHO DE MÃO	30			3 unidade/ano x 10 ajudantes	
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				MEMÓRIA DE CÁLCULO	
CALÇA COM FAIXA REFLETIVA	60			20 pessoas x 3 unidades/ano	
CAMISA REFLETIVA	60			20 pessoas x 3 unidades/ano	

COLETE REFLETIVA	60			20 pessoas x 3 unidades/ano
BONÉ COM ABA/CHAPÉU	60			20 pessoas x 3 unidades/ano
CAPA DE CHUVA AMARELA COM REFLEXIVO.	60			60 pessoas x 3 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO	40			20 pessoas x 2 unidades/ano
LUVA DE PROTEÇÃO PANO	1200			20 pessoas x 5 unidades por mês x 12 meses
PROTETOR SOLAR FPS 60 250 ml	240			20unidades x 12 meses
PROTETOR AURICULAR	1920			20 pessoas x 8 unidades x 12 meses
ÓCULOS DE SEGURANÇA	480			20 pessoas x 2 unidades x 12 meses
CANELEIRA	60			20 pessoas x 3 unidades/ano

Os equipamentos, combustível, fios de corte e demais materiais necessários serão de responsabilidade e fornecidos pela Empresa contratada. Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

O serviço será executado por 02 (duas) equipes compostas no total por 10 (roçadores) operadores das roçadeiras costais e 10 (dez) ajudante/servente de serviços gerais. Esses ajudantes realizarão o serviço de coletar o mato ou capim em carrinhos de mão de mão, realizar os serviços manual de roçagem e segurar a tela de proteção dos operadores de roçadeiras costais. Na fórmula abaixo explica-se como se chegou ao quantitativo total de pessoal para desempenhar o serviço de forma satisfatória:

$$N = \frac{A}{25 \times R}$$

Sendo:

N=quantidade de roçadores A=área a ser roçada por mês (m²)

R= produtividade por roçadeiras costais de 800 m² ou 300 m² para manual para os ajudantes foi considerado a produtividade de 300 m²

Obs.: 25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (366 - 52 domingos- 13 feriados, divididos por 12 meses).

Os serviços serão acompanhados pela fiscalização. Sendo o fiscal designado pela Administração, o responsável pelo encaminhamento ao contratado dos locais a serem realizados os cortes de capim ou roçadas. O fiscal tomará como referência ou prioridade a situação em que se encontram às áreas que receberem a roçagem. Podendo ocorrer que em determinado período (mês) algum local recebe dois cortes e outro nenhum, sempre pela avaliação da situação dos locais, e sua localização, mantendo em perfeita ordem os locais de área central.

Os pagamentos mensais tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados ou roçados no mês de referência;

Para aferição das metas será tomado como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, além do cumprimento das programações estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e a perfeita manutenção conservação das áreas;

3.5. SERVIÇOS DE CAPINA OU RASPAGEM, conforme especificações abaixo:

OBJETO: SERVIÇOS DE CAPINA OU RASPAGEM
Local: Conforme locais constantes na tabela no ANEXO I – ITEM 1.3
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais
Quantidade mensal estimada: 50.531,12 m²
Efetivo estimado: - 12 (doze) servente de serviços gerais;
Ferramentas mínima estimadas: pás, terçado, carrinho de mão, enxada, etc.

Compreendem os serviços de capina ou raspagem: a remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos, bem como a raspagem manual ou remoção da terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

Em locais onde não é efetuada a varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Sendo assim, necessário realizar os serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

O serviço de Capina e raspagem deverá ser executado com a utilização de pás, enxadas, terçados e carrinhos de mão. Os resíduos gerados por essa atividade deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositados em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SEMISP, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

Os serviços deverão ser realizados de forma manual e não será permitido sem o consentimento da Administração, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana. Deverá ser disponibilizado 12 (doze) serventes de serviços gerais, os quais deverão receber uniformes e equipamentos de EPI's em conformidade com a legislação. Na tabela abaixo foi estimada a quantidade de anual de equipamentos, material de consumo, uniformes e EPI'S para a prestação do serviço:

CAPINA			
MATERIAL DE CONSUMO PARA 12 MESES		QUANTIDADE MÍNIMA DE HOMENS	MEMÓRIA DE CÁLCULO
PÁ QUADRADA DE LIXO EM METAL COM CABO DE MADEIRA DE 120 cm	72	12	4 unidades x 12 homens
FACÃO, MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 22 POL, TIPO: TERÇADO 128	12		6 unidades por equipe/ano x 2 equipes
ENXADA	54		3 unidades x 12 homens
CARRINHO DE MÃO 200 l	6		3 unidades x 2 equipes
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			MEMÓRIA DE CÁLCULO

CALÇA COM FAIXA REFLETIVA	30	12 homens x 3 unidades/ano
CAMISA REFLETIVA	30	12 homens x 3 unidades/ano
COLETE REFLETIVA	30	12 homens x 3 unidades/ano
BONÉ COM ABA/CHAPÉU	30	12 homens x 3 unidades/ano
CAPA DE CHUVA AMARELA COM REFLEXIVO.	30	12 homens x 3 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO	20	12 homens x 2 unidades/ano
LUVA DE PROTEÇÃO PANO	600	12 homens x 5 unidades por mês x 12 meses
PROTETOR SOLAR FPS 60 250 ml	120	10 unidades x 12 meses

Os equipamentos, material de consumo, uniformes, EPI's e demais materiais serão de responsabilidade e fornecidos pela Empresa contratada para execução dos serviços de capina ou raspagem.

O serviço deverá ser executado por (02) duas equipes composta por 12 (doze) serventes de serviços gerais. Na fórmula abaixo explica-se como se chegou ao quantitativo total de pessoal para desempenhar o serviço de forma satisfatória:

$$N = \frac{A}{25 \times R}$$

Sendo:

N=quantidade de roçadores A=área a ser capina por mês (m²)

R= produtividade por capinador (150 m²)

Obs.: 25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (366 - 52 domingos- 13 feriados, divididos por 12 meses).

Os serviços serão acompanhados pela fiscalização. Sendo o fiscal designado pela Administração, o responsável pelo encaminhamento ao contratado dos locais a serem realizados a capinagem ou raspagem. O fiscal tomará como referência ou prioridade a situação em que se encontram às áreas a receberem a capina ou raspagem.

Os pagamentos mensais tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente capinados ou rastelados no mês de referência;

Para aferição das metas será tomado como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, além do cumprimento das **50.513,12 m²** programações estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e a perfeita manutenção conservação das áreas;

3.6. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORE ATÉ 10 METROS, conforme especificações abaixo:

OBJETO: SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES
Local: Em toda Cidade Perímetro urbano e rural
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais.
Quantidade estimada mensal: 292,00 unidades;
Efetivo mínimo estimado: - 01 (um) – podador; 02 (dois) – ajudante

Equipamentos mínimos estimados Máquina de poda, vassourão, motopoda, garfo para coletar galhos, pás quadradas e de bico, e outros possivelmente necessários para execução dos serviços;

A poda é um serviço essencial para que as árvores possam se desenvolver no ambiente urbano. E ainda é realizada para correção, manutenção, limpeza, tratamento de parasitas e desobstrução de sinalização de trânsito. O presente serviço visa podar as árvores de até 10 metro de altura.

A execução dos serviços de poda de arvores deverá ser feita, de no mínimo, 01(um) podador e 02 (dois) ajudante. Na tabela abaixo foi estimada a quantidade de anual de equipamentos, material de consumo, uniformes e EPI'S para a prestação do serviço:

PODA DE ÁRVORE				
MATERIAL DE CONSUMO PARA 12 MESES		QUANTIDADE MÍNIMA PODADOR	QUANTIDADE MÍNIMA DE AJUDANTE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANDAIME DE 1 M DE ALTURA	12	1	2	12 unidade x 1 podadores
MÁQUINA DE PODA	1			1 unidade x 1 equipe
LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA	120			12 unidade por mês x 1 equipe
LIMA CHATA PARA AMOLAR MÁQUINA DE PODA	120			1 unidade por mês x 1 equipe
VASSOURÃO PIAÇAVA 40CM	24			2 unidades por mês x 1 equipe
MOTOPODA 3M	1			1 unidade x 1 equipe
GARFO PARA COLETAR RAMOS	1			1 unidade x 1 equipe
PÁS QUADRADA E DE BICO	3			3 unidades x 1 equipe
FACÃO, MATERIAL LÂMINA: AÇO CARBONO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO: MÍNIMO DE 22 POL, TIPO: TERÇADO 128	3			3 unidades x 1 equipe
SINALIZADORES DE TRÂNSITO CONE	3			3 unidades/ano
FITA DE ISOLAMENTO ZEBRADA 50m	10			10 unidades/ano
MOTOSSERRA MS 170	2			2 unidades/ano
MOTOSSERRA MS 193 T	2			2 unidades/ano
MOTOSSERRA MS 650	2			2 unidades/ano

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		QUANTIDADE MÍNIMA PODADOR	QUANTIDADE MÍNIMA DE AJUDANTE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
CALÇA BRIM	6	1	2	3 homens x 3 unidades
CAMISA	6			3 homens x 3 unidades
COLETE REFLETIVA	6			3 homens x 3 unidades
BOTA DE BORRACHA CANO ½	6			3 homens x 3 unidades
BONÉ/CHAPÉU	6			3 homens x 3 unidades
CAPA DE CHUVA AMARELA COM REFLEXIVO.	6			3 homens x 3 unidades
PROTETOR AURICULAR	32			16 unidades/ano x 3 homens
CINTO DE SEGURANÇA	1			1 unidade x 2 homens
CAPACETE	2			1 unidade x 3 homens
PROTETOR SOLAR FPS 60 250ml	24			3 homens x 12 meses
LUVA DE RASPA DE COURO E /OU VAQUETA	180			5 unidades x 12 meses x 3 homens
ÓCULOS DE SEGURANÇA	12			6 unidades x 3 homens

Os serviços serão acompanhados pela fiscalização. Sendo o fiscal designado pela Administração, o responsável pelo encaminhamento ao contratado dos locais a serem realizados a poda das árvores. O fiscal tomará como referência ou prioridade a situação em que se encontram às árvores a receberem a poda.

Os pagamentos mensais tomarão por base a quantidade de árvores efetivamente podadas no mês de referência;

Para aferição das metas será tomado como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, além do cumprimento das programações estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e a perfeita manutenção conservação das áreas;

3.7. SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO, conforme especificações abaixo:

OBJETO: SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO
Local: Em toda Cidade Perímetro urbano
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais.
Quantidade estimada mensal: 26.449,02 m ²
Efetivo mínimo estimado: - 02 (dois) – Serventes de serviços gerais
Ferramentas mínimas estimadas: Brocha, balde, cal, e outros possivelmente necessários para execução dos serviços.

O serviço consiste na pintura das faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas, com tinta plástica ou emulsão de cal hidratado, com cores e padrões a serem previamente definidos pela Fiscalização da SEMISP.

A pintura de meio fio é um serviço posterior aos serviços de limpeza urbana e é feito após a varrição e limpeza em geral para dar melhor acabamento ao serviço de limpeza, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

A sinalização viária do serviço deve ser feita com cavaletes, cones, sinalizadores luminosos e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

Não serão aceitos respingos de tinta no passeio e na pista de rolamento e nem que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela Contratada.

A execução dos serviços e pintura de meio-fio deverá ser feita, por equipes compostas de, no mínimo, 02 (dois) operários cada uma. Na tabela abaixo foi estimada a quantidade de anual de equipamentos, material de consumo, uniformes e EPI'S para a prestação do serviço.

PINTURA DE MEIO FIO			
MATERIAL DE CONSUMO PARA 12 MESES		QUANTIDADE DE HOMENS	MEMÓRIA DE CÁLCULO
BROCHA	684	2	1 unidade a cada 1000 m x 19 mil metros x 12 meses
BALDE 20 LITROS	16		2 unidades x 2 homens
CAL	74721,49 KG		0,27 consumo x 23.062,19 m² x 12 meses
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			MEMÓRIA DE CÁLCULO
CALÇA COM FAIXA REFLETIVA	16		2 homens x 2 unidades/ano
CAMISA REFLETIVA	16		2 homens x 2 unidades/ano
COLETE REFLETIVA	16		2 homens x 2 unidades/ano
BONÉ COM ABA/CHAPÉU	16		2 homens x 2 unidades/ano
CAPA DE CHUVA AMARELA COM REFLEXIVO.	16		2 homens x 2 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO	16		2 homens x 2 unidades/ano
LUVA DE PROTEÇÃO PANO	480		2 homens x 5 unidades por mês x 12 meses
PROTETOR SOLAR FPS 60 250 ml	24		2 unidades x 12 meses

Os equipamentos, material de consumo, uniformes, EPI's e demais materiais serão de responsabilidade e fornecidos pela Empresa contratada para execução dos serviços de pintura do meio fio.

O serviço deverá ser executado por (01) uma equipe composta por 02 (dois) serventes de serviços gerais. Na fórmula abaixo explica-se como se chegou ao quantitativo total de pessoal para desempenhar o serviço de forma satisfatória:

$$N = \frac{A}{25 \times R}$$

Sendo:

N=quantidade de roçadores A=área a ser capina por mês (m²)

R= produtividade por pintor (300 m²)

Os serviços serão acompanhados pela fiscalização. Sendo o fiscal designado pela Administração, o responsável pelo encaminhamento ao contratado dos locais a serem realizados a pintura de meio fio. O fiscal tomará como referência ou prioridade a situação em que se encontram os meios fios que receberem a pintura. Os pagamentos mensais tomarão por base a quantidade de metros de meio fio;

Para aferição das metas será tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, além do cumprimento das programações estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e a perfeita manutenção conservação das áreas;

3.8. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR,
conforme especificações abaixo:

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: tonelada de resíduo coletado e pesado em balança

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR
Local: Em toda Cidade Perímetro urbano e rural
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais.
Quantidade estimada mensal: 532,24 toneladas;
Efetivo mínimo estimado: - 5 (cinco) – motoristas; - 2 (dois) - operador - 10 (dez) – Serventes de serviços gerais para coleta de resíduos sólidos
Equipamento estimado: - <u>03 (três) Caminhão coletor compactador, capacidade: 15m³.</u>

É indispensável à realização de serviços de coleta de resíduos urbanos e rurais depositados em pontos de coletas, nas portas das residências, pontos comerciais e de repartições públicas, evitando a proliferação de insetos, doenças, bem como manter a urbanidade do ambiente, evitar a poluição ambiental que os resíduos podem provocar.

A coleta do lixo domiciliar deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, em todos os bairros e ruas da zona urbana e na zona rural. A programação da execução dos serviços deverá seguir o calendário estabelecido pela Administração, o qual poderá sofrer alterações esporádicas decorrentes de necessidades ou melhor resultado na limpeza pública.

A estimativa a coleta mensal de aproximadamente **532,24** (quinhentos e trinta e dois virgula vinte e quatro) toneladas mês, conforme levantamentos realizados pela Administração. O pagamento mensal

dos serviços tomará por base a quantidade de toneladas efetivamente coletadas no mês multiplicado pelo custo da tonelada.

Compreendem os serviços a coleta de resíduo sólidos domiciliar o lixo gerados nas residências, comércio e repartições públicas, com exceção do lixo hospitalar.

Os materiais deverão ser coletados com a utilização de ferramentas (pás, enxadas e outros cabíveis) ou recolha manual. Com a disponibilização de efetivo de no mínimo de 05 (cinco) motoristas para caminhão coletor compactador, capacidade: 15m³ e 10 (dez) serventes de serviços gerais para cada caminhão coletor, sendo 02 (dois) operadores de máquinas pesadas totalizando 17 (dezesete). Na tabela abaixo é informado a quantidade estimada de uniformes, EPI'S e equipamentos necessários para prestação dos serviços.

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR				
MATERIAL DE CONSUMO PARA 12 MESES		QUANTIDADE MÍNIMA DE HOMENS (SERVENTE)	QUANTIDADE MÍNIMA DE HOMENS (MOTORISTA)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
PÁ QUADRADA DE LIXO EM METAL COM CABO DE MADEIRA DE 120 cm	90	10	07	10 homens x 6 unidades
VASSOURA 40 cm	360			10 homens x 2 unidades x 12 meses
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				MEMÓRIA DE CÁLCULO
CALÇA COM FAIXA REFLETIVA.	42			17 homens x 2 unidades/ano
CAMISA REFLETIVA.	42			17 homens x 2 unidades/ano
COLETE REFLETIVA.	42			17 homens x 2 unidades/ano
BONÉ COM ABA/CHAPÉU.	30			17 Homens x 2 unidades/ano
CAPA DE CHUVA AMARELA COM REFLEXIVO.	30			17 Homens x 2 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO.	30			17 Homens x 2 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO.	12			17 Homens x 2 unidades/ano
LUVA DE SEGURANÇA NITRÍLICA COM PUNHO DE MALHA.	756			17 Homens x 3 unidades/mês x 12 meses
PROTETOR SOLAR FPS 60 250 ml.	144			12 unidades x 12 meses

Para realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar 03 (três) Caminhões Coletor compactador com capacidade 15m³ (quinze metros cúbicos), com combustível, manutenção e motorista. Em caso de pane do veículo ou máquina, a contratada deverá providenciar à manutenção, devendo

substituir provisoriamente, até a conclusão da manutenção, sem interromper a recolha, sob pena de aplicação de penalidade.

A Administração Pública estimou a necessidade de 03 (três) caminhões coletores tendo como base as contratações anteriores que atendiam o município satisfatoriamente com essa quantidade de veículo e ainda foi considerando a população e a geração de lixo per capita, conforme fórmula abaixo:

A quantidade de RSU a ser coletada:

- Estabelecer a quantidade diária (**q: t/dia**) de RSU

P – população (hab) = 30.668 pessoas (IBGE,2022) <http://cidades.ibge.gov.br>

i – índice de RSU (kg/hab/dia) = 0,57kg/hab.dia

$q = (P \times i) / 1000$

$$q = (0,57 \times 30.668) / 1000 = 17,74 \text{t/dia}$$

- Obter a quantidade mensal RSU (**Q: t/mês**)

$$Q = q \times 30 \text{ dias} \Rightarrow 17,74 \times 30 = 532,24 \text{t/mês}$$

Para estimar a quantidade de servente foi levado em consideração as contratações anteriores, a capacidade do veículo solicitado e a quantidade de lixo gerado pela população da cidade. Foi estimado que a cada 4.000 (quatro mil) habitantes necessita-se de 01 gari para coleta de lixo. Assim sendo, considerando que o município tem a população de 30.668 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito) habitantes, conforme IBGE de 2022. Assim sendo, estima-se o quantitativo de 10 (dez) garis coletores para atender todo o município.

Os empregados da contratada deverão utilizar uniformes que identifique a empresa e o serviço executado, luvas, e demais equipamentos de segurança (EPI) em conformidade com a legislação pertinente, todos fornecidos pela contratada.

É obrigação da Contratada efetuar a recolha em 100% do perímetro urbano e rural, conforme programação, e efetuar o transporte e descarregamento no aterro sanitário do Município localizado na zona rural, a uma distância aproximada de 10 quilômetros do Centro da Cidade. A Administração Pública estimou que cada caminhão coletor percorre diariamente aproximadamente 36km (trinta e seis quilômetros), incluindo a ida e volta ao aterro sanitário, totalizando 900 km por mês para cada veículo.

Os serviços de recolha e carregamento dos resíduos sólidos deverão ser executados pelos empregados da Contratada, os quais deverão ser treinados e possuir experiência, para evitar acidentes e garantir o perfeito recolhimento evitando que se espalhe na rua no momento do carregamento, bem como evitar a danificação do meio fio e calçadas pelos veículos, em ocorrendo a danificação deverá ser reparada pela empresa contratada.

Todo resíduo coletado deverá ser pesado e o tiket da pesagem das cargas deverá ser anexado a fatura mensal. A pesagem do caminhão deverá ser providenciada pela Contratada junto à empresa que

disponibilize balança, cujos custos deverão estar previstos na sua proposta. O pagamento dos serviços prestado será tomado por base na quantidade de toneladas efetivamente coletadas no mês em referência.

A fiscalização dos serviços será realizada diariamente, tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, a efetiva e regular recolha dos resíduos em todo perímetro estabelecido, a qualidade dos serviços prestados e a efetiva aplicação do efetivo mínimo estabelecido, a quantidade de toneladas de resíduos coletados. Caso ocorra a recolha irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do mês em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da coleta exceder a um dia útil, sob pena de aplicação de multa por atraso na execução dos serviços;

Quando ocorrer atraso na recolha, decorrente de reiteradas quebras do veículo ou máquina, esse não será motivo para afastar a aplicação de penalidade pela não regular execução dos serviços; quando o veículo ou máquina apresentar reiteradas panes que comprometam a execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar a substituição do mesmo a fim de obter a perfeita execução dos serviços;

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos através do seu respectivo Secretário e fiscal designado para tal função, exercendo controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade de toneladas coletadas, com controle de pesagem, bem como o acompanhamento quanto ao cumprimento da meta diária de coleta em todo o perímetro urbano e rural.

3.9. SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DIVERSOS, conforme especificações abaixo:

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: tonelada de resíduo coletado e pesado em balança

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DIVERSOS
Local: Em toda Cidade Perímetro urbano e Rural
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais
Quantidade estimada mensal: 847,68m³;
Efetivo mínimo estimado: - 02 (dois) – operador de máquina; - 05 (cinco) – motorista; - 10 (dez) – Serventes de serviços gerais para coleta de entulhos e resíduos em geral
Equipamento mínimo estimado: - 01 (um) – Máquina retroescavadeira 4x402 (dois) – caminhões basculante trucado e traçado com capacidade mínimo 12m ³ - Ferramentas: vassouras, pás, garfo e outros possivelmente necessários para execução dos serviços;

É indispensável à realização de serviços de coleta de entulhos depositados em vias públicas, como restos de materiais de construção, galhos de podas de árvores não triturados, evitando a proliferação de insetos, bem como manter a urbanidade do ambiente, evitar a poluição ambiental que os resíduos das vias podem provocar.

Compreendem os serviços de coleta de entulhos/resíduos: coleta de restos de construção, restos de móveis ou mudanças, restos de plantas e outros materiais depositados pelos moradores para recolha; coleta de resíduos ou terras trazidas pelas enxurradas; coleta de diversos tipos de materiais depositados nas ruas pelos moradores; coleta dos sacos de lixo resultantes dos serviços de varrição de ruas; e outros materiais que se encontrem nas ruas e inclusive possíveis carcaças de animais. Com exceção das carcaças caninas, especificamente, que devem ser entregues a vigilância sanitária, para seus efeitos sanitários

A programação da execução dos serviços deverá seguir o calendário estabelecido pela Administração, o qual poderá sofrer alterações esporádicas decorrentes de necessidades ou melhor resultado na limpeza

pública. Em anexo ao termo de referência encontra-se disponível o cronograma do serviço de recolha de entulho na zona urbana. Na zona rural deverá ser atendida, conforme necessidade apontada pela Administração Pública.

A Administração Pública estimou a necessidade de 01 (uma) Máquina retroescavadeira 4x4 ou similar e 02(dois) caminhões basculantes trucado e traçado com capacidade mínimo 12m³, tendo como base as contratações anteriores que atendiam o município satisfatoriamente com essa quantidade de veículo e ainda foi considerando a população e a geração de lixo/entulho per capita, conforme fórmula abaixo:

- Estabelecer a quantidade diária (q: kg/dia)

P – população (hab) = 30.668 pessoas (IBGE,2022) <http://cidades.ibge.gov.br>

i – índice (kg/dia) = 1,6kg/dia

q = (P x i) x 75%

$$q = (1,6 \times 30.668) \times 0,75 = 48.976,80\text{kg/dia}$$

O Manual do IBAM3 estabelece um parâmetro de densidade igual a 1.300kg de entulho por m³.

$$Q = 48.976,80/1.300\text{kg} = 28,26\text{m}^3/\text{dia}$$

- Obter a quantidade mensal RSU (Q: m³/mês).

$$Q = q \times 30 \text{ dias} \Rightarrow 28,26\text{m}^3 \times 30\text{dias} = 847.68\text{m}^3/\text{mês}$$

A presente licitação tem por estimativa a coleta mensal de aproximadamente = **847.68m³** (oitocentos e quarenta e sete virgula sessenta e oito metros cúbicos mês), conforme levantamentos realizados pela Administração. O pagamento mensal dos serviços tomará por base a quantidade de metros cúbicos efetivamente coletadas no mês multiplicado pelo custo do metro cúbico.

Para estimar a quantidade de servente foi levado em consideração as contratações anteriores, a capacidade do veículo solicitado e a quantidade de lixo/entulho gerado pela população da cidade e/ou eventuais fenômenos da natureza (quando possível quantificar pelo histórico regional de chuvas e demais eventos), tais como: queda de árvores, construções ou materiais deslocadas por ventanias, etc,. Foi estimado que para cada equipe de 02 caçambas e 01 retroescavadeiras será necessário 02 (garis) para auxiliar no carregamento do entulho nas caçambas, totalizando o quantitativo de 03 serventes/gari para coleta do entulho.

É obrigação da Contratada efetuar a recolha do entulho no perímetro urbano e rural, conforme programação, e efetuar o transporte e descarregamento no aterro sanitário do Município localizado na zona rural, a uma distância aproximada de 10 quilômetros do Centro da Cidade. A Administração Pública estimou que cada caminhão caçamba de 15m³ percorre diariamente aproximadamente 60km (sessenta

quilômetros), incluindo a ida e volta ao aterro sanitário, totalizando 1500 km (um mil e quinhentos quilômetros) por mês para cada caçamba. E a máquina retroescavadeira utiliza-se 160 horas mensais.

Os serviços de recolha e carregamento dos entulhos e resíduos deverão ser executados pelos empregados da Contratada, os quais deverão ser treinados e possuir experiência, para evitar acidentes e garantir o perfeito recolhimento evitando que se espalhe na rua no momento do carregamento, bem como evitar a danificação do meio fio e calçadas pela concha ou rodada máquina, em ocorrendo a danificação deverá ser reparada pela empresa contratada.

Os empregados da contratada deverão utilizar uniformes que identifique a empresa e o serviço executado, luvas, e demais equipamentos de segurança (EPI) em conformidade com a legislação pertinente, todos fornecidos pela contratada.). Na tabela abaixo é informado a quantidade mínima de uniformes, EPI'S e equipamentos necessários para prestação dos serviços.

MATERIAL DE CONSUMO PARA 12 MESES		QUANTIDADE E DE HOMENS (SERVENTE)	QUANTIDA DE DE HOMENS (MOTORIST A)	QUANTIDADE DE HOMENS (OPERADOR)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
PÁ QUADRADA DE LIXO EM METAL COM CABO DE MADEIRA DE 120 cm	25	10	05	02	10 homens x 5 unidades
VASSOURA 40 cm	120				10 homens x 2 unidades x 12 meses
GARFO PARA COLETAR RAMOS	10				10 homens x 2 unidades
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					MEMÓRIA DE CÁLCULO
CALÇA COM FAIXA REFLETIVA	33				17 Homens x 3 unidades/ ano
CAMISA REFLETIVA	33				17 Homens x 3 unidades/ ano
COLETE REFLETIVA	33				17 Homens x 3 unidades/ ano
BONÉ COM ABA/CHAPÉU	15				17 Homens x 3 unidades/ano
CAPA DE CHUVA AMARELA COM REFLEXIVO.	15				17 Homens x 3 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO	15				17 Homens x 3 unidades/ano
BOTINA DE SEGURANÇA COM PAMILHA DE AÇO.	5				17 Homens x 2 unidades/ano
LUVA DE SEGURANÇA NITRÍLICA COM PUNHO DE MALHA.	180				17 Homens x 3 unidades/mês x 12 meses
PROTETOR AURICULAR	192				16 unidades/ano x 17 homens

PROTETOR SOLAR FPS 60 250 ml.	144			12 unidades x 12 meses
----------------------------------	-----	--	--	------------------------

Para realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) caminhão basculante trucado e traçado equipado com caçamba com capacidade de mínima de 12m³ e em bom estado de conservação e 01 (uma) máquina retroescavadeira 4x4 ou similar, com operador, combustível e manutenção. Em caso de pane do veículo ou máquina, a contratada deverá providenciar as suas custas à manutenção, devendo substituir provisoriamente, até a conclusão da manutenção, sem interromper a recolha, sob pena de aplicação de penalidade.

3.10. MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL conforme especificações abaixo:

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CERCA PARA O ATERRO MUNICIPAL
Local: Aterro Municipal, km 04
Dias a Executar: segunda a sábado, totalizando 44 horas semanais
Quantidade estimada mensal:
Efetivo mínimo estimado: - 02 (dois) – operador de máquina; - 02 (dois) – motorista; - 04 (quatro) – Serventes de serviços gerais - 01 (um) – auxiliar administrativo;
Equipamento mínimo estimado: - 01 (um) – Trator D4, 01 (uma) Retro 01 (um) caminhões basculante trucado e traçado com capacidade mínimo 12m ³ - Ferramentas: vassouras, pás, garfo e outros possivelmente necessários para execução dos serviços;

O pagamento dos serviços prestado será tomado por base na quantidade de metros cúbicos de resíduo/entulhos efetivamente coletadas no mês em referência.

A fiscalização dos serviços será realizada diariamente, tomando como métrica básica, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, a efetiva e regular recolha dos resíduos em todo perímetro estabelecido, a qualidade dos serviços prestados e a efetiva aplicação do efetivo mínimo estabelecido, a quantidade de toneladas de resíduo/entulhos coletados. Caso ocorra a recolha irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do mês em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da coleta exceder a um dia útil, sob pena de aplicação de multa por atraso na execução dos serviços;

Quando ocorrer atraso na recolha, decorrente de reiteradas quebras do veículo ou máquina, esse não será motivo para afastar a aplicação de penalidade pela não regular execução dos serviços; Quando o veículo ou máquina apresentar reiteradas panes que comprometam a execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar a substituição do mesmo a fim de obter a perfeita execução dos serviços;

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos através do seu respectivo Secretário e fiscal designada para tal função, exercendo controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade de metros cúbicos coletadas, com controle do volume, da quilometragem percorrida mensalmente e a quantidade de horas trabalhadas pela máquina no mês, bem como o acompanhamento quanto ao cumprimento da meta diária de coleta em todo o perímetro urbano da cidade e bairros;

A contratada que disponibilizar um carro de apoio, para acompanhar e fiscalizar os serviços, com 01 (um) motorista.

4. PERIODICIDADE

O recolhimento será em 6 vezes na semana, obedecidas a divisão de áreas que será fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP.

A periodicidade aqui estabelecida, poderá ser alterada, desde que, a critério da fiscalização, se faça necessária maior assiduidade em decorrência de fatos supervenientes.

As medições dos serviços executados, serão enviadas mensalmente à Secretaria competente, que será responsável pela determinação, coordenação e fiscalização dos serviços.

A Contratante poderá exigir a alteração da periodicidade ou dias de coleta em razão de atividades eventuais, oriundos de eventos públicos promovidos pelo Município como Feiras, Shows, etc.

5. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS;

a) Os serviços regulares serão orientados por roteiros previamente definidos pela Equipe de Fiscalização da SEMISP e as equipes sob demanda trabalharão conforme plano apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

b) Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratante para sua formalização mediante aditivo contratual.

c) Quando ocorrer alteração no Plano de Trabalho a CONTRATADA providenciará prévia comunicação aos munícipes de forma individual, através de impresso, ou outra forma de divulgação previamente aprovada pela Equipe de Fiscalização da SEMISP, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, antes da implantação da alteração dos serviços.

d) Nenhum serviço poderá sofrer solução de continuidade durante a implantação das eventuais alterações.

6 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Todos os trabalhadores, materiais, veículos, combustíveis, máquinas, ferramentas para execução dos serviços deverão ser fornecidos e de responsabilidade da empresa contratada;

6.2 Todos os custos de trabalhador, operador, motorista, combustível, manutenção e abastecimento dos veículos e máquinas serão por conta da empresa contratada, devendo ser previsto no valor proposto;

6.3 Em caso de pane dos veículos e máquinas a contratada deverá providenciar, as suas custas, a devida manutenção, devendo as suas custas ainda substituir o equipamento provisoriamente, até a manutenção, evitando a paralização dos serviços de limpeza;

6.4 A contratada deverá disponibilizar 01 (um) ônibus urbano de 36 a 44 lugares com motorista e combustível para transportar as equipes que irão realizar a varrição, capina, roçagem, poda de árvores e pintura de meio fio nos locais distantes do centro da cidade e para serviços em áreas rurais, conforme a necessidade e cronograma. O Ônibus realizará em média 100 km (cem quilômetros) por dia já contabilizando ida e volta. No cálculo da quilometragem diária foi considerado o cronograma anual de execução dos serviços, os percursos mais longos para ramais e comunidades e os de pequena duração dentro do município. Na planilha de formação de preço e mão de obra deverá ser apresentado os custos com o veículo (ônibus) de apoio aos serviços de 01 a 08 da planilha deste termo de Referência;

6.5 A contratada deverá disponibilizar 01 (um) encarregado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços com um carro de apoio;

6.6 A Contratada deverá comprovar no momento da assinatura do Termo Contratual que os equipamentos e maquinários são novos ou com menos de 01 (ano) anos de uso;

6.7 Os prestadores de serviços da Contratada deverão se utilizar das ferramentas e materiais para a perfeita execução dos serviços fornecidos pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da Contratada a substituição das ferramentas ou equipamentos quando necessário;

6.8 Os empregados da contratada deverão utilizar uniformes que identifique a empresa e o serviço executado, apropriado a cada tipo de serviços, devendo ser substituído sempre que apresentar desgaste;

6.9 Os empregados deverão utilizar EPIs, apropriados para cada serviço a ser desenvolvido, em conformidade com a legislação e segurança do trabalho, todos fornecidos pela Contratada, todos os EPIs deverão ser fornecidos pela empresa contratada devendo estar previstos no valor da proposta apresentada, devendo ainda serem substituídos quando desgastados pelo uso;

6.10 A Administração Municipal fará a fiscalização de todo os serviços executados, na medida em que constatado qualquer irregularidade a Contratada será notificada de forma expressa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para fornecer suas justificativas e demonstração da solução do problema constatado. Em sendo o problema originado por qualquer de seu(s) subordinado(s), este(s) deverá(ão) ser substituído(s) no mesmo prazo, sendo da Contratada toda e qualquer responsabilidade que demande Judicialização, seja na esfera da Justiça do Trabalho, civil, criminal, tributária e/ou previdenciária, contra si ou a terceiros, não cabendo a Municipalidade qualquer responsabilidade;

6.11 A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade;

6.12 A fiscalização dos serviços será realizada diariamente, para avaliar o perfeito cumprimento dos serviços, a efetiva e regular execução dos serviços nos trechos definidos na programação entre as partes e o cumprimento da meta execução ou conservação do estado de limpeza conforme estabelecido no presente projeto básico. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do mês em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil;

6.13 O efetivo de trabalhadores deverá ser mantido durante todos os dias da prestação dos serviços, devendo ser substituído o faltante, para que seja cumprida e atendida a meta, sob pena de glosa de valores proporcionais no momento do pagamento;

6.14 É recomendável que o representante da empresa efetue visita técnica para tomar conhecimento do quantitativo e condições de execução dos serviços, não sendo aceito alegações posteriores;

6.15 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 – INSTALAÇÕES:

7.1 A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.

7.2 A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

7.2 Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

7.4 As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento, e instalado, preferencialmente, no município de PRESIDENTE FIGUEIREDO – AM.

8 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os preços finais unitários propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela administração, de acordo com o mapa de cotação e mapa analítico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob pena de desclassificação da proposta;

8.2 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, independentemente da declaração do licitante;

8.3 Para cálculo do preço a ser proposto a proponente deverá levar em consideração os seguintes quesitos:

- a) O quantitativo de efetivo estimado pela Administração para a execução dos serviços com seus respectivos custos, o equipamento (caminhão) e máquina necessário para a execução dos serviços, bem como a quantidade de toneladas, metragem mensal estimada e a quantidade de horas trabalhadas pela máquina para a execução dos serviços, cuja composição deverá estar expressa em planilha anexa a proposta;
- b) Salários da categoria e respectiva convenção da categoria para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços;
- c) Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acúmulo de função, ou horas extras se necessários;
- d) Encargos sociais: (INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, seguro de acidente de trabalho, SEBRAE, e outros possíveis);
- e) Provisões: (Férias, Auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário, e outros possíveis);
- f) Verbas indenizatórias: Aviso Prévio Indenizado, Indenizações adicionais, indenização de rescisão sem justa causa, e outros possíveis);
- g) Insumos necessários para a execução dos serviços: Máquinas, Veículos, Equipamentos e sua conservação, combustível, depreciação dos equipamentos e máquinas, manutenção, ferramentas, materiais de limpeza, Uniformes, EPI, Vale alimentação, fundo de formação profissional, seguro de vida, exame admissional/demissional/periódicos, transporte e outros que por ventura se façam necessário;
- h) Tributos: ISS/QN, INSS, Confins, PIS, CSLL, IRPJ, e outros casos sejam necessários;
- i) Administração: despesas Administrativas, despesas operacionais (não esquecer de incluir o valor pertinente aos custos da instalação de escritório, coordenador ou encarregado dos serviços), lucro e outros que por ventura se façam necessário;
- j) A proponente deverá incluir no valor proposto todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, observando as respectivas legislações bem como a convenção da categoria que as funções estão vinculadas;
- k) Erros no preenchimento das planilhas de composição e formação de preços não são motivos de desclassificação, no entanto, as licitantes deverão demonstrar sua exequibilidade, conforme dispõe o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Apresentar o cronograma físico de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- m) Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste termo de referência;
- n) Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

- o) As propostas serão automaticamente desclassificadas, se apresentarem condições diferentes das acima mencionadas ou com emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado é de XXXXXXXXXXXXX, conforme mapa orçamentário disponível no anexo II, elaborado pelo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A Documentação relativa à qualificação econômica consiste em:

- 10.1.1 Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item/lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.2 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);
- 10.1.3
- 10.1.4 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 10.1.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.1.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado para esta data mediante índices oficiais;
- 10.1.7 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ – dentro da validade.

10.2 A Documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

10.2.1 Atestado técnico-operacional, atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de semelhante e complexidade tecnológica e operacional equivalente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estipulado no Termo de Referência para o item 8 do Lote único.

10.2.2 Os atestados e/ou declarações deverão expressar todas as informações da prestação dos serviços, como por exemplo: Nome da contratante, CNPJ/CPF da contratante, número do contrato, período da prestação dos serviços, descrição detalhada dos serviços, quantitativo (toneladas) dos serviços prestados, satisfação da qualidade dos serviços, nome e função do emitente do atestado e/ou declaração, com reconhecimento de firma em cartório da assinatura, com telefone para contato com o emitente do documento.

10.2.3 A empresa licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a fim de complementar as informações do atestado ou aferir sua autenticidade;

10.2.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 10.2.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 10.2.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 10.2.7 Prova de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 10.2.8 A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao CREA/AM, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- 10.2.9 Atestado técnico-profissional: Comprovação de possuir em seu quadro permanente, responsável técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, por execução do serviço com características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- 10.2.10 O profissional técnico indicado deverá possuir formação profissional nas áreas de: Engenheiro Civil;
- 10.2.11 Apresentar também que possuir em seu quadro técnico Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Química e/ou Engenheiro Ambiental;
- 10.2.12 Prova de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 10.2.13 Comprovação de vínculo entre o profissional técnico e a empresa, por meio de registro em carteira e ficha de registro; contrato de prestação de serviços regido pelo Direito Civil ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.2.14 Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos;
- 10.2.15 Para a comprovação do item 1 e 3 do Lote único, a empresa licitante deverá comprovar que possuir em seu quadro de colaboradores, profissionais que detenham de acervo técnico na implantação, operação e manutenção do aterro sanitário;
- 10.2.16 Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013);
- 10.2.17 Atestado de Visita ou Declaração de Dispensa de Visita;

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços, devendo ser protocolizada, por parte da Contratada, toda documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pela fiscalização do serviço;
- 11.2 Caberá a fiscalização a liberação dos pagamentos mediante emissão de relatório de medição, mediante análise e constatação da regularidade dos registros dos funcionários da Contratada e constatação da regularidade do pagamento dos direitos e adicionais previstos na legislação e convenção coletiva da categoria, apresentando comprovantes afins na fatura subsequente.
- 11.3 Para condicionamento de cada pagamento mensal, a Contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais e impostos referente aos seus empregados envolvidos com a execução dos serviços.
- 11.4 Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e compreendidos no objeto do presente termo, sempre de acordo com a proposta aceita e contratada e nas condições determinadas no Edital de Licitação.

11.5 Não havendo quitação das obrigações trabalhistas, impostos e encargos sociais por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços, objeto do contrato.

11.6 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

11.7 As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

11.8 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela secretaria entre a data referida no item 8.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Homologada a licitação, será formalizado o contrato, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para os quantitativos executados dos itens licitados, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

12.2 A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para assinatura do Contrato;

12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 160º da Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório;

12.4 A Detentora do Contrato terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação ou autorização para execução dos serviços, para assinatura do contrato, se for o caso, ou para entregar o objeto adjudicado;

12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. À Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão gestor do Contrato, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta Assinar o Contrato;

- 13.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato do Contrato;
- 13.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 13.4 Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes;
- 13.5 Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- 13.6 Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto do Contrato;
- 13.7 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 13.8 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 13.9 Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos estipulados neste contrato.
- 13.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.
- 13.11 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.12 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 13.13 Verificar no ato da entrega as condições de execução do objeto deste Termo de Referência;
- 13.14 Notificar a contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito a execução dos serviços;
- 13.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- 13.16 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 13.17 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 13.18 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a serem fornecidos;
- 13.19 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- 13.20 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 13.21 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 13.22 Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 13.23 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 13.24 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.25 À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato;
- 13.26 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 13.27 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.
- 13.28 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na lei n.º 14.133/2021, as seguintes:
- Assinar o contrato;
- a) A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, para os itens 01 a 08 do lote único, contados da assinatura do contrato;

- b) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos serviços na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- c) Cumprir, fielmente, todas as cláusulas e condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 02 (dois) engenheiros civil/agrônomo diretamente vinculado ao objeto do Contrato, devidamente registrado ao CREA.
- e) A Contratada obriga-se em instalar uma balança de pesagem dos veículos coletores, onde será feita pesagem na balança, realizando a medição dos serviços de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos, onde o pagamento será realizado por tonelada;
- f) Nos casos de impossibilidade de pesagem por caso furtivo ou de força maior, a pesagem do caminhão será considerada equivalente a média mensal dos veículos similares;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Devem ser obedecidas às normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, especialmente, as da vigilância sanitária.
- j) Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comprovação do fato.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- l) A Contratada deverá dispor de mão-de-obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto, para a perfeita execução das quantidades e/ou cumprimento dos cronogramas;
- m) A contratada deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, sob pena de desconto no pagamento e aplicação de multa, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município ou paralisação dos serviços, ter lista de cadastrados como diaristas;
- n) A contratada deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- o) A contratada deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- p) A contratada deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.
- q) Para os fins da determinação do Ministério do Trabalho, no tocante à prestação de serviços de terceiros, a CONTRATADA se obriga a manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhistas, relativos aos trabalhadores ali utilizados:
 - cópia da ficha de registro;
 - cartões ponto;
 - exames médicos
- r) A contratada deverá disponibilizar após a assinatura do contrato, um encarregado ou coordenador, com poderes decisórios, para dirimir todas as questões relativas a execução do contrato, coordenar as equipes de trabalho a campo, promovendo a perfeita execução dos

serviços pelos trabalhadores. O valor pertinente ao custo ou salário do coordenador deverão ser previstos nos custos administrativos da planilha de composição de custos, ou inseridos em campo específico na planilha.

- s) A contratada deverá enviar a comprovação mensalmente do recolhimento de todos os encargos, (INSS, FGTS) tributos, insumos, etc. conforme o cumprimento (exigido na) da convenção coletiva da categoria, bem como discriminados nas planilhas de custo.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização e a Gestão do Contrato ficarão a cargo de dois servidores distintos, designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de acordo com art. 117 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

15.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

15.3 Compete ao Fiscal do contrato, acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços prestados, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance;

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do termo de referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Disponibilizar toda o cronograma e locais para execução dos serviços, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- Comunicar a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.4. Competem ao gestor do contrato, as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar com o IFPR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

- 17.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão nº e nos termos da Legislação pertinente;
- 17.2 O Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 17.3 Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à Secretaria, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste instrumento;
- 17.4 O extrato do contrato deverá ser publicado, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021;**

- 18.1.1 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.**

- 18.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

- 18.2.1 No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução dos serviços e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- 18.2.1.1 **a execução e conclusão dos serviços**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

- 18.2.1.2 **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

- 18.3 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

- 18.3.1 a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

- 18.3.2 a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

- 18.4 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

- 18.4.1 o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

- 18.4.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 18.5 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

- 18.5.1 ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

- 18.5.2 acompanhar a execução do contrato principal;

- 18.5.3 ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

- 18.5.4 requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

- 18.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

18.7 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

18.8 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

19 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

19.1 Constam como parte integrante deste Termo de Referência:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS.

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E PREÇOS LIMPEZA PÚBLICA.

ANEXO III – DFD – DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – MAPA DE RISCO

ANEXO VI – MAPA DA CIDADE.

ANEXOS VII – ANEXOS DE SERVIÇOS E LEVANTAMENTO DE DEMANDAS

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Figueiredo/AM para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.2 O prazo de vigência da futura contratação e de até 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Presidente Figueiredo-AM, 05 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Kilmer Barros de Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 076/2023

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2024

Processo nº. _____

Pregão Eletrônico nº. _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no _____, Presidente Figueiredo-AM, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo _____, (qualificação completa), juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO**, representado pela Secretaria Municipal de _____, tendo como titular _____, (qualificação completa), nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. ____/20__, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo _____ conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de _____ e a execução de serviços de _____, para os órgãos e entidades da Prefeitura de Presidente Figueiredo, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. _____, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos materiais fornecidos e serviços realizados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. _____, conforme o quadro abaixo (sugestão):

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual	Marca	Fornecedor
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)		
1						
TOTAL ANUAL (R\$)						

Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais e da execução dos serviços.

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de _____, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços dos materiais e serviços não poderão ser reajustados

Os preços dos materiais e serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de ____ (____) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

O prazo de entrega dos bens é imediato.

Prazo de entrega dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Até 15 dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota Fiscal de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo aceitar ou não a solicitação.

Do Local e Horário de Entrega:

As entregas dos materiais deverão ser realizadas no endereço: Rua Urubuí Nº 113, centro das 07:00 às 14:00 horas, mediante prévio agendamento.

Condições de recebimento

Os produtos serão recebidos:

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

O recebimento/aprovação do produto pela Secretaria Municipal de Governo, através da Diretoria de Comunicação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90.

A garantia dos equipamentos permanentes deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo fabricante, com atendimento on-site, com cobertura para a reposição de peças e serviços de avaliação e substituição de peças defeituosas. A garantia deverá cobrir os casos de defeitos de fabricação ou falhas não ocasionadas por condições de uso inadequadas (calor ou frio excessivo, rede elétrica fora dos padrões suportados pelos materiais permanentes – conforme sua especificação - ausência de aterramento, exposição à água).

A CONTRATADA deverá estar sempre disponível e comunicável para atendimento das solicitações de suporte, e resolvendo quaisquer questões e dúvidas juntamente com o solicitante.

Todos os equipamentos que compõem este Termo de Referência deverão possuir uma garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos mesmos. O aceite final dos equipamentos se dará mediante a aprovação dos testes da mesma pela equipe da Coordenadoria de TI da Prefeitura.

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas contábeis que regem a elaboração de prestação de contas públicas e, ainda, as normas enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21, respondendo, cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A vencedora deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio que assumirá inteira responsabilidade pelo fornecimento dos objetos, na forma prescrita neste Termo de Referência.

O representante do órgão licitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Prazo para início do fornecimento do objeto dar-se-á após a assinatura da Ordem de Serviços imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da Administração Pública.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.

Os materiais e serviços deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos materiais é imediato, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os materiais apresentados e serviços executados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

O recebimento dos materiais e serviços far-se-á na forma da Lei 14.133/21.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- ✓ não produziu os resultados acordados;
- ✓ deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- ✓ deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, se aplicando a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico n.____/20____, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços o Órgão Gerenciador do Registro de Preços nomeado pela Portaria n. _____.

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Figueiredo – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Presidente Figueiredo e do Fornecedor Beneficiário.

PRESIDENTE FIGUEIREDO, _____ de _____ de 2024



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS



Prefeito

Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor

Testemunhas:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....), perfazendo o valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Executar os serviços em conformidade com o termo de referência e seus anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Em conformidade com o termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1** Gestão/Unidade:
- 13.1.2** Fonte de Recursos:
- 13.1.3** Programa de Trabalho:
- 13.1.4** Elemento de Despesa:
- 13.1.5** Plano Interno:
- 13.1.6** Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: .../.../20..., às ...:... Horas

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2024

LOCAL: Comissão Municipal de Licitação – CML, situado na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, na xxxxxxxx – Presidente Figueiredo-Amazonas.

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Marca / Procedência	Preço	
					Unit.	Total
01						
Valores Por extenso						
02						
Valores Por extenso						
03						
Valores Por extenso						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: XX (XXXX) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I** do Edital.

_____, ____ de _____ de 20__.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação